



## SENADO FEDERAL

## CONTRATO Nº 2026/0062

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA**, para a contratação de licença de uso do sistema Videofarma Banco de Dados com Exportação de Dados, na modalidade rede, incluindo suporte técnico e manutenção do sistema.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA**, com sede na Rua Tibiri, nº 120, Bairro Jd. São Paulo, São Paulo/SP, CEP: 02.043-070, e-mail: [comercial@simpro.com.br](mailto:comercial@simpro.com.br), telefone nº (11) 2281-1090, CNPJ-MF nº 52.704.921/0001-39, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ODIRSO GOBIS, CI. 4.422.654-8, expedida pela SSP/SP, CPF nº 323.336.338-91, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhor Diretor Executivo de Governança Contratual e Licitatória, conforme documento digital nº 00100.062290/2026-02 do Processo nº 00200.002760/2026-42, observado o Parecer nº 149/2026 – ADVOSF, documento digital nº 00100.052828/2026-62, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.018800/2026-04-2, e o Termo de Referência, documento digital nº 00100.037064/2026-85, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de licença de uso do sistema Videofarma Banco de Dados com Exportação de Dados, na modalidade rede, incluindo suporte técnico e manutenção do sistema, e a prestação de serviço de suporte técnico corretivo, sob demanda, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto descrito no caput desta cláusula deve apresentar as especificações técnicas descritas no Anexo I deste contrato.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

**V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos (e/ou serviços técnicos especializados), inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação associada, para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, nos termos dos §§1º e 2º, do art. 93, da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos





## SENADO FEDERAL

pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).





## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato, compreendendo a disponibilização da licença de uso do sistema Videofarma, a partir de 19/05/2026 ou da data de assinatura do contrato, o que ocorrer por último.

**I** – A CONTRATADA deverá providenciar a instalação e configuração das licenças de uso nos equipamentos indicados pelo Senado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da reunião de alinhamento indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O SENADO solicitará à CONTRATADA a realização de uma reunião de alinhamento virtual, através de uma sessão de videoconferência, usando preferencialmente o aplicativo Microsoft Teams, para início da execução contratual, sem custos adicionais, em até 3 (três) dias úteis após assinatura do contrato, conforme agendamento a ser efetuado pelos Gestores do Contrato.

**I** - A reunião de alinhamento terá por objetivo apresentar aos envolvidos os termos do contrato firmado, seus requisitos funcionais e possíveis implementações na dinâmica de execução das atividades; além disso, o SENADO informará à CONTRATADA os endereços lógicos das estações de trabalho para consulta às bases de dados e o endereço lógico do servidor de rede onde será instalado o sistema. O encontro servirá ainda, para a CONTRATADA e o SENADO indicarem, parte a parte, os contatos necessários ao andamento da contratação, tais como gestor, fiscais, preposto, suporte técnico etc.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As atualizações do banco de dados do sistema serão disponibilizadas por meio de aplicativo cliente que obtém os dados via internet (web), semanalmente ou em prazo inferior sempre que houver alterações relevantes a serem processadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico por telefone e por e-mail, pelo período contratado, disponibilizando atendimento de segunda a quinta-feira das 8h30 às 17h30 e às sextas-feiras, das 8h00 às 17:00.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caberá ao fiscal do contrato verificar semanalmente a disponibilização pela CONTRATADA das informações relativas aos produtos e medicamentos para atualização do banco de dados do Sistema VIDEOFARMA no SENADO, bem como, do tempo para o início de atendimento das solicitações que eventualmente tenham sido feitas ao suporte técnico da CONTRATADA.

**I** - Caso o resultado da verificação esteja de acordo com os níveis de serviço especificados no Anexo II deste Contrato, o fiscal técnico atestará tecnicamente a execução dos serviços.

**II** - O fiscal técnico deverá também confirmar com o fiscal requisitante o bom andamento dos serviços contratados antes de efetuar qualquer ateste de serviços e, em seguida, comunicar o resultado de sua avaliação ao gestor do contrato.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instalação do sistema somente poderá ser feita por funcionário da CONTRATADA ou por representante da área de Tecnologia da Informação formalmente indicado pelo SENADO.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento de suporte técnico para resolver os problemas reportados pelo SENADO e fornecer todas as orientações necessárias relacionadas a software, hardware e procedimentos técnicos, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, cujo início se dará a partir do envio à CONTRATADA de uma das seguintes formas de comunicação: envio de e-mail institucional; e, eventualmente, da abertura de Ordem de Serviço (OS) para Suporte Técnico Corretivo.

**I** – O Serviço de Suporte Técnico Corretivo, quando necessário, deverá ser solicitado à CONTRATADA pelo fiscal do contrato, mediante emissão de Ordem de Serviço específica para este fim.

**II** – A abertura de cada OS para solicitar suporte técnico corretivo, sob demanda, deverá conter apenas um e somente um dos seguintes serviços:

- a) reimplantação do sistema;
- b) atualização adicional do banco de dados do sistema eletrônico, por estar defasado em mais de 9 (nove) mensagens; ou
- c) reenvio do arquivo de exportação de dados (por alíquota de ICMS).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Todas as comunicações relativas à execução contratual deverão ser formalizadas por meio eletrônico (e-mail institucional), sendo responsabilidade da CONTRATADA manter registro das interações de suporte e disponibilizá-las ao fiscal do contrato, quando solicitado.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/21, do Regulamento Administrativo do Senado Federal e do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, no que couber.

**PARÁGRAFO NONO** - Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, mensalmente, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por meio da seguinte caixa de e-mail: [serman@senado.leg.br](mailto:serman@senado.leg.br).

**I** – Para assuntos relacionados à gestão contratual, a comunicação deve-se dar pela seguinte caixa de e-mail [ngcti@senado.leg.br](mailto:ngcti@senado.leg.br).

**II** – Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, indicar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, informando nome completo, endereço de e-mail e número de telefone para contato.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.018800/2026-04-2, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quant.	Especificação	Preço unitário (R\$)	Preço mensal (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Unidade	1 (uma)	Sistema VIDEOFARMA Banco de Dados com Exportação de Dados, na modalidade rede, com até 6 (seis) pontos de acesso simultâneo, para consulta de preços de materiais hospitalares e de medicamentos, composto por interface gráfica que permita a consulta e a exportação dos dados pesquisados para o Sistema SAUDESF, incluindo ainda a manutenção e o suporte técnico do sistema, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em proposta comercial, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.	7.725,96	643,83	7.725,96
2	Unidade	5 (cinco)	Prestação de serviço de suporte técnico corretivo, sob demanda, para correção de eventuais erros operacionais no Sistema VIDEOFARMA Banco de Dados com Exportação de Dados causados pelo Senado que requeiram um ou mais dos seguintes serviços: reimplantação do sistema; atualização adicional do banco de dados do sistema eletrônico, em caso de defasagem em mais de 09 (nove) mensagens; e, reenvio do arquivo de exportação de dados (por alíquota de ICMS).	160,00	-	800,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>						<b>8.525,96</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total do presente instrumento é de **R\$ 8.525,96** (oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento referente ao item 1 da tabela do caput desta Cláusula efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal, conforme previsto no Parágrafo Nono da Cláusula Quarta.





## SENADO FEDERAL

**I** – O item 2 da tabela do caput desta Cláusula, referente ao suporte técnico corretivo, sob demanda, para correção de eventuais erros operacionais no Sistema VIDEOFARMA Banco de Dados com Exportação de Dados causados pelo Senado, somente deverá ser faturado se efetivamente prestado pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA SEXTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste instrumento, de acordo com os níveis de serviço especificados no Anexo II, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) ou por





## SENADO FEDERAL

outro indicador que venha a substituí-lo. Na impossibilidade de se utilizar o ICTI ou algum substituto oficial, será adotado o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Natureza de Despesa 3.3.90.40, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2026NE002907 e 2026NE002908, de 7 de abril de 2026.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.





## SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**– A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**SENADO FEDERAL**

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO QUARTO**– Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

**I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

**II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO**– O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

**I** - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**II** - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

**III** - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

**PARÁGRAFO SEXTO** - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

**I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanar o vício ou irregularidade.

**I** – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO NONO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro e sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**– Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o SENADO FEDERAL;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quarto.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** – consensual, por acordo entre as partes; ou

**III** – determinada por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir 19/05/2026 ou da data de assinatura do contrato, o que ocorrer por último, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

**I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do Inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Primeira, deste contrato.

**II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

**ODIRSO**  
**GOBIS:32333633891**

Assinado de forma digital por  
ODIRSO GOBIS:32333633891  
Dados: 2026.04.10 13:53:28 -03'00'

**ODIRSO GOBIS**  
**SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA**

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2026\MINUTAS\CONTRATO\SIMPRO - CT NOVO - 2760 2026 (A).docx





SENADO FEDERAL  
ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

1.1.1. Especificação do Objeto

**1.1.1.1.** A licença de uso do sistema VIDEOFARMA Banco de Dados com Exportação de Dados, na modalidade rede, programas e respectivos bancos de dados, para consulta de preços de medicamentos e materiais hospitalares praticados no mercado nacional, bem como a disponibilização de funcionalidade que permita atualizar a base de dados do sistema de gestão do Sistema Integrado de Saúde (SIS) do SENADO e possibilite o uso simultâneo de até 6 (seis) pontos de acesso, ou seja, estações de trabalho no SENADO, em endereços lógicos definidos pelo gestor do contrato.

**1.1.1.2.** A licença de uso de software a ser contratada deverá possibilitar aos colaboradores do SIS promover consultas em telas, gerar relatórios por meio da interface do aplicativo da fornecedora, bem como propiciar a atualização semanal da base de dados do sistema SAUDESF através da função de exportação dos dados.

1.1.1.3. As funcionalidades do sistema deverão permitir:

**1.1.1.3.1.** Pesquisa pela descrição do material ou medicamento;

**1.1.1.3.2.** Pesquisa pelo código TISS e/ou pelo código TUSS do evento;

**1.1.1.3.3.** Visualização de listagem global de materiais hospitalares e medicamentos com os respectivos preços de referência;

**1.1.1.3.4.** Exportação de dados atualizados para a base do sistema de gestão do SIS (AGSAUDESF), preferencialmente no formato XML (Extensible Markup Language).

**1.1.1.4.** O banco de dados referente a preços de fabricante e preço máximo ao consumidor praticados no mercado deve ser atualizado semanalmente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome do produto, código do produto, número de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), unidade de apresentação, preço integral e, quando viável, preço fracionado do evento, além de outras informações que a fornecedora possa oferecer;

**1.1.1.5.** A licença de uso de software a ser contratada englobará a manutenção e o suporte técnico, a ser realizado por atendimento telefônico e/ou por e-mail, em horário comercial, nos termos constantes neste contrato;

**1.1.1.6.** A fornecedora deverá disponibilizar manuais com conteúdo explicativo para utilização do sistema;

**1.1.1.7.** A fornecedora deverá disponibilizar todos os programas necessários à atualização e controle do banco de dados;





## SENADO FEDERAL

**1.1.1.8.** Os dados transmitidos pela fornecedora devem ser oriundos da lista de preços de medicamentos que é publicada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), da Presidência da República, respeitadas as diretrizes e regulamentações dos órgãos governamentais que controlam o mercado;

**1.1.1.9.** Não será exigida garantia de fabricante, uma vez que a SIMPRO é a própria desenvolvedora e fornecedora da solução.

Item	Quant.	Unidade de Medida	Especificações
1	1	Unidade	<ul style="list-style-type: none"> <li>Sistema VIDEOFARMA Banco de Dados com Exportação de Dados, na modalidade rede, com até 6 (seis) pontos de acesso simultâneo, para consulta de preços de materiais hospitalares e de medicamentos, composto por interface gráfica que permita a consulta e a exportação dos dados pesquisados para o Sistema SAUDESF, incluindo ainda a manutenção e o suporte técnico do sistema, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em proposta comercial, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.</li> </ul>
2	5	Unidade	<ul style="list-style-type: none"> <li>Prestação de serviço de suporte técnico corretivo, sob demanda, para correção de eventuais erros operacionais no Sistema VIDEOFARMA Banco de Dados com Exportação de Dados causados pelo Senado que requeiram um ou mais dos seguintes serviços: reimplantação do sistema; atualização adicional do banco de dados do sistema eletrônico, em caso de defasagem em mais de 09 (nove) mensagens; e, reenvio do arquivo de exportação de dados (por alíquota de ICMS).</li> </ul>





## SENADO FEDERAL

## ANEXO II – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS -IMR


A Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

B Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador	
Nº 1 – Atualização semanal dos dados de materiais hospitalares e medicamentos	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Garantir que os dados trabalhados no sistema estejam sempre atualizados.
<b>Meta a cumprir</b>	Atualizar semanalmente a base de dados de materiais hospitalares e medicamentos.
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	Mediante verificação por parte do fiscal requisitante.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Quantidade de atualizações semanais bem-sucedidas.
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	10% (dez por cento) sobre o valor mensal para cada semana sem atualização.
<b>Sanções</b>	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada multa prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

Indicador	
Nº 2 – Tempo de início de atendimento do suporte técnico	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Garantir um atendimento tempestivo do suporte técnico, quando acionado.
<b>Meta a cumprir</b>	Iniciar o atendimento de solicitações em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do suporte técnico.
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	Mediante verificação do período decorrido entre a data de solicitação de suporte via e-mail e a data de início do atendimento. O período utilizado para a contabilização das horas será de segunda à sexta-feira, úteis, das 8h às 18h.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Diferença entre a data de solicitação de suporte via e-mail e a data de início do atendimento.
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	10% (dez por cento) sobre o valor mensal para cada 24 horas de atraso.
<b>Sanções</b>	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada multa prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.



 O documento foi assinado por:

<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>13/04/2026 09:47:04</b>	
<b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b>	<b>13/04/2026 09:59:51</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>13/04/2026 13:58:59</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em [Detalhes](#).